



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 13/2022

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 13/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E A PESSOA JURÍDICA ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (PROCESSO 19.00.1300.0001374/2026-52)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária de Administração, **INES GOUVEA VIANA BORGES**, CPF nº XXX.509.521-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 216, de 30 de abril de 2026, ou, nas ausências e impedimentos desta, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 217, de 30 de abril de 2026, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ nº 01.099.686/0001-82, estabelecida na ADE, Conjunto 15, Lote 6, Sala 1 Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71986-540, neste ato representada por **ANDRÉ LUÍS SILVA DE OLIVEIRA**, CPF nº XXX.323.501-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nºs 19.00.1300.0001649/2022-11 e 19.00.1300.0001374/2026-52, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 9/2022, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 13/2022 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 15/8/2026 a 15/8/2027, nos termos previstos na Cláusula Quinta do contrato original.

Parágrafo primeiro. Fica ressalvado o direito ao reajuste contratual, nos termos previstos na Cláusula Vinte do contrato, incluída pelo 2º Termo Aditivo.

Parágrafo segundo. Para exercer o direito ao reajuste de que trata o parágrafo primeiro, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação acompanhada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao acumulado nos últimos 12 meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato CNMP nº 13/2022 permanece em R\$ 34.846,16 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), consubstanciando o valor anual de R\$ 418.153,92 (quatrocentos e dezoito mil cento e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo primeiro. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 418.153,92 (quatrocentos e dezoito mil cento e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), correspondente à prorrogação contratual.

Parágrafo segundo. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de

Gestão 2026, Programa (PTRES) nº 174664, Fonte 1000000000, Natureza da Despesa 33903701 (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional).

Parágrafo terceiro. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2026NE86. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 20.907,70 (vinte mil novecentos e sete reais e setenta centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado eletronicamente pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
CONTRATANTE

**ESPLANADA SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA**
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Silva de Oliveira, Usuário Externo**, em 07/07/2026, às 16:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ines Gouvea Viana Borges, Ordenadora de Despesa**, em 08/07/2026, às 16:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1354094** e o código CRC **8901156E**.